

BRASÍLIA
AMBIENTAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Câmara de Instrução e Julgamento

Comissão Técnica de Instrução e Análise

Acordo n.º 62546572/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA

PROCESSO Nº:	00391-00002785/2021-03
INTERESSADO:	TSX SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA - ME
ASSUNTO:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04476/2021

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Distrital nº 041/1989, o Brasília Ambiental, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar, Brasília-DF, doravante denominado IBRAM, representado neste ato pelos Superintendentes abaixo assinados, firma o presente ACORDO com TSX SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] com endereço comercial em Avenida Araucárias Lote 1.395 parte A - Águas Claras/ DF, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada por

[REDACTED]

Nacionalidade: BRASILEIRA Estado civil: CASADO

Profissão: GERENTE RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Domicílio: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ACORDO decorre da Decisão SEI-GDF nº 302/2021 - IBRAM/PRESI/ CIJU/CTIA, datada de 24 de MAIO de 2019, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 00391-00002785/2021-03, que julgou procedente o Auto de Infração nº 04476/2021 e manteve a(s) penalidade(s) de multa em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se, porém, a redução de 30% (trinta por cento) do valor principal, perfazendo uma quantia de R\$3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), a qual será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A redução da multa em 30% (trinta por cento) fica condicionada à celebração do presente acordo no prazo indicado na referida Decisão.

Parágrafo primeiro. Após a celebração do acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento, o pagamento do valor especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado o presente acordo e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

I - O ACORDANTE se obriga a realizar tratamento acústico no estabelecimento, adequando a emissão de ruídos aos limites estabelecidos pela Lei Distrital nº 4092/2008, no prazo de 60 sessenta dias;

II - O ACORDANTE se obriga a não utilizar o equipamento até a finalização das obras de tratamento acústico;

III - O ACORDANTE se obriga a apresentar junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, laudo técnico elaborado por profissional credenciado no IBRAM de tratamento acústico que comprove as adequações determinadas no item I desta Cláusula, no prazo de cinco dias, a contar do término do prazo estabelecido para conclusão da obra de tratamento acústico;

IV - O ACORDANTE se obriga a respeitar os limites de emissão de ruído, mensurados em decibel, tolerados pela Lei Distrital 4.092/2008;

V - O ACORDANTE se compromete a tomar todas as demais medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao **Auto de Infração nº 04476/2021**, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, devendo ser cassado o benefício da redução, com o consequente pagamento integral da multa, se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE.

O desconto decorrente do presente Acordo não é cumulativo com o desconto de 20% do art. 54 do Decreto n. 37506/2016.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Representante IBRAM

Representante ACORDANTE



Documento assinado eletronicamente por RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento, em 30/06/2021, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por THULIO CUNHA MORAES - Matr.0263918-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento, em 30/06/2021, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DAVID DO LAGO FERREIRA - Matr.0266397-X, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento, em 30/06/2021, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ALISSON SANTOS NEVES - Matr.0215815-9, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento, em 30/06/2021, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE PIERATTI - Matr.1689912-5, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 30/06/2021, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62546572)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62546572)
verificador= **62546572** código CRC= **34DADE23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00002785/2021-03

Doc. SEI/GDF 62546572